

LEI Nº 042/91.

SÚMULA: Dispõe sobre a criação da Feira Livre de Santa Cecília do Pavão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU JOSÉ MUNHOZ, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LE:

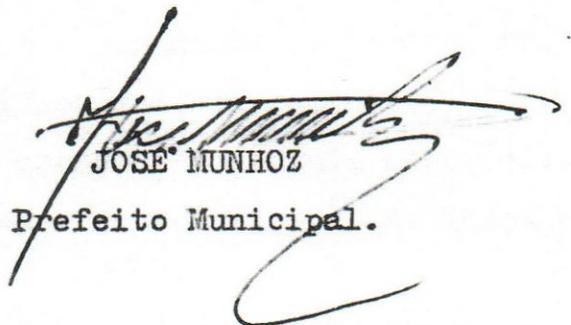
Art. 1º.- Fica autorizada a criação da Feira Livre em Santa Cecília do Pavão, com funcionamento aos domingos, das 8:00hs. às 12:00 horas, tendo como local a Rua Marechal Floriano Peixoto, na Quadra entre a Praça Abdala Dérbli e a Rua Manoel Mendonça Filho, ou entre as ruas Cilso Ferreira de Mello e João Belchior.

Art. 2º.- A Prefeitura Municipal isentará os feirantes do pagamento de alvará de Licença, sendo permitido o funcionamento de barracas, apenas aos moradores do município.

Art. 3º.- A administração da Feira Livre, ficará sob responsabilidade dos próprios feirantes que elegerão uma Comissão Organizadora, composta de 5 membros: um Presidente, um Vice Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Suplente.

Art. 4º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 15 de março de 1.991.


JOSE MUNHOZ
Prefeito Municipal.

Imgc.